

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete do Vereador João Cardoso (Tigre)**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar projeto de lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao executivo para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.2º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher, bem como instruir seus órgãos de apoio, em âmbito municipal e de natureza permanente de composição colegiada. O conselho é vinculado ao Organismo de Políticas para as Mulheres do Município de Eldorado do Sul/RS.

Art. 3º- O Fórum Municipal da Mulher, órgão de apoio ao COMDIM constitui uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões inerentes ao direito da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, reconhecido a partir desta Lei.

Art.4º- Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se à representação no COMDIM inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher obedecendo aos critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno do Fórum.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 4 (quatro) membros representativos da Administração Pública Municipal e 8 (oito) membros representativos de entidades não governamentais envolvidos com a questão da Mulher participantes do Fórum Municipal da Mulher:

I - Os órgãos representativos da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Executivo e os membros da Sociedade Civil pelo Fórum das Mulheres:

II - o mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, após nova eleição.

São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades no Município, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar o Organismo de Políticas da Mulher no que se refere ao planejamento e execução do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres e feministas, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de conscientização e prevenção sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres em situação de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - garantir e fiscalizar o desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e de programas para mulher em todas as áreas;

XIII - garantir o cumprimento de definições das Convenções Internacionais no qual o Brasil seja signatário;

XIV – Contribuir com criação de equipamentos de atendimento Às mulheres em situação de violência e fiscalizar o funcionamento dos mesmos a partir de sua implementação.

Art. 6º- A atuação das Conselheiras é de caráter público relevante e não será remunerado.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 01 de Dezembro de 2016

Vereador João Cardoso (Tigre)
Proponente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Neste sentido, apresentamos o presente projeto de lei visando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Eldorado do Sul. (COMDIM). Com o fim de combater toda e qualquer discriminação à Mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de Direitos, bem como, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais deste Município. O intuito é promover políticas públicas frente às demandas sociais, como violência doméstica e familiar, geração de trabalho e renda, contribuir com processo de cidadania da mulher de maneira representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, com capacidade de interiorização das mudanças conquistadas e a conquistar, por meio de uma prática de luta constante pela equidade de gênero.

Eldorado do Sul, 31 de Outubro de 2016

Vereador João Cardoso (Tigre)
Proponente